PROJETO DE LEI DE N° 31 de ABRIL DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1298
DATA: 11 ABR. 2023 HORA: 08:52
Carimbo / Assinatura

DISPÕE SOBRE A **INSTALAÇÃO DO BOTÃO DE PÂNICO** NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE GURUPI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° Fica determinada a instalação obrigatória do botão de pânico nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no município de Gurupi, que permita o contato imediato com a Brigada e a Guarda Municipal, em situações de emergência.

Art. 2° O botão de pânico pode ser acionado por qualquer funcionário, professor ou aluno em caso de perigo iminente, como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que possam comprometer a segurança dos alunos e funcionários.

Art. 3° As escolas devem fornecer treinamentos regulares para os funcionários, professores e alunos sobre o uso adequado do botão de pânico e como agir em emergências que possam ocorrer no ambiente escolar.

Art. 4° O Poder Executivo irá regulamentar esta lei quando necessário.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, 11 de abril de 2023.

Vereador RONALDO LIRA
PSC

JUSTIFICATIVA

A violência urbana dentro das escolas é uma questão preocupante para a população, já que há um aumento no número de ataques envolvendo jovens, funcionários e membros da comunidade escolar. Isso pode estar relacionado à facilidade de acesso a armas de fogo, ao uso de drogas e ao surgimento de gangues.

Por isso, é importante que o poder público encontre maneiras adequadas de prevenir atos de violência em nosso município, garantindo mais tranquilidade, qualidade de vida e segurança. Um sistema de botão de pânico nas escolas pode permitir uma resposta rápida das forças de segurança, interceptando ações criminosas em andamento de maneira mais precisa e eficiente. Além disso, a simples divulgação da existência desse sistema pode dissuadir potenciais agressores.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que leis que criem despesas para os cofres municipais, mas que não tratem da estrutura ou atribuição de órgãos do município ou do regime jurídico de servidores públicos, não invadem a competência privativa do chefe do poder executivo. Por isso, não há problemas legais em aprovar um projeto de lei que prevê a instalação de botões de pânico nas escolas do município de Gurupi.

Visto que, o ministro conheceu do agravo (ARE 878911) e deu provimento ao recurso extraordinário para reformar o acórdão do TJ-RJ e declarar a constitucionalidade da Lei 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro. A manifestação do relator pelo reconhecimento da repercussão geral foi seguida por unanimidade no Plenário Virtual. O tema do recurso extraordinário é o de número 917. Quanto ao mérito, no sentido de reafirmar a jurisprudência consolidada do Tribunal, a decisão foi majoritária, vencido o ministro Marco Aurélio.

Posto isso, sendo o objeto da presente proposição análogo, ou seja, semelhante, não há óbice quanto a juridicidade do projeto em questão.

Portanto, pela segurança da nossa comunidade escolar, rogo pela aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, aos dias 11 de abril de 2023.

Vereador RONALDO LIRA
PSC